GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 139/2026 – FUHAM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA" – FUHAM.

MANAUS/AM
2026

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

UG:	017303 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA"				
CNPJ:	02.006.782/0001-00	**ENDEREÇO:**	Av. Codajás, N° 24, Cachoeirinha		
CEP:	69065-130	**CIDADE**:	MANAUS	**UF:**	AM
E-MAIL:	fuham@fuham.am.gov.br		subcomp@fuham.am.gov.br compras@fuham.am.gov.br		

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" – FUHAM quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, garantindo seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades assistenciais, diagnósticas, terapêuticas e administrativas.

A FUHAM atua como Centro de Referência Estadual, Nacional e Internacional, além de Centro Colaborador da OPAS/OMS, sendo seus equipamentos indispensáveis à execução dos serviços prestados em setores como ambulatórios, laboratórios, fototerapia, odontologia e fisioterapia. Esses equipamentos são classificados como produtos para a saúde, sujeitos às disposições da Lei nº 9.782/1999 e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis.

A manutenção periódica é indispensável para preservar a segurança, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos, prevenindo falhas, interrupções dos atendimentos e prejuízos à assistência prestada. Além disso, a Fundação não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica para executar tais serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, considerando a natureza contínua da manutenção e a essencialidade dos equipamentos para o funcionamento da unidade, a contratação é imprescindível para assegurar a disponibilidade dos equipamentos, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança de pacientes e profissionais, bem como a preservação do patrimônio

público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo critério de julgamento de menor preço global, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, para atender às necessidades da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUHAM.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os itens objeto da presente contratação, infracitados, receberam nomes padronizados e códigos de identificação (ID), atribuídos pelo Sistema e-Compras.AM, que conterão a descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

Item	Descrição	Und.	Quant. Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	**(ID- 39309) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com reposição de peças, conforme discriminação em Projeto Básico.	**SERVIÇO**	**60**	**R$0,00**	**R$0,00**

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as características constantes no ID cadastrado no Sistema e-Compras, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Contratante.

5.2. A quantidade dos serviços corresponderá aos equipamentos relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar, pertencentes ao patrimônio da Fundação;

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da contratante. Somente poderão ser encaminhados para manutenção externa os equipamentos que, comprovadamente, não puderem ser reparados no local, mediante autorização formal (cautela) emitida pelo Setor de Patrimônio e devidamente assinada pelo setor responsável pelo equipamento;

5.4. As solicitações de manutenção serão emitidas pelos SUBSAT e encaminhadas diretamente à contratada. Após a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva, os equipamentos deverão ser devolvidos aos respectivos setores, devidamente protocolados e/ou acompanhados da ordem de serviço com a finalidade de assegurar a celeridade no atendimento e o controle das manutenções realizadas;

5.5. A empresa contratada deverá fornecer a substituição de todas as peças de reposição e acessórios que se fizerem necessários à execução das manutenções preventivas e/ou corretivas, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares e laboratoriais;

5.6. Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se parte integrante dos equipamentos relacionados no Anexo I todos os acessórios originais, similares ou compatíveis, indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, incluindo, entre outros: sensores, circuitos, filtros, rolamentos, baterias, lâmpadas em geral, placas, mangueiras, dispositivos, cúpulas, portas em acrílico, umidificadores, bases móveis, motores, parafusos, portinholas, batedores, filtros em geral, ampolas, abraçadeiras, canetas, conectores, cabos de rede, células de O_2, bandejas, displays, plugs, fusíveis e demais componentes não especificados neste Estudo Técnico Preliminar;

5.7. A contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Manutenção (PMOC), contendo o registro dos dados dos equipamentos e o detalhamento das atividades a serem executadas pela equipe de manutenção, bem como os registros comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

5.8. A contratada deverá assegurar a execução das manutenções preventivas e/ou corretivas em conformidade com os manuais dos fabricantes e com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando os procedimentos previamente estabelecidos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos hospitalares;

5.9. A contratada deverá realizar visitas aos setores da Fundação para identificar as necessidades de manutenção dos equipamentos hospitalares, elaborando cronograma de manutenção preventiva e corretiva por setor, de forma a assegurar a adequada operacionalização dos equipamentos;

5.10. A contratada deverá atender aos chamados emitidos pelo SUBSAT para a resolução de problemas nos sistemas eletroeletrônicos dos equipamentos, incluindo, quando necessário, atividades de limpeza, verificação da isolação térmica interna, substituição de componentes, regulagens, ajustes, lubrificação, calibração e testes, bem como outras ações necessárias para garantir a operacionalidade e a segurança dos equipamentos;

5.11. Na manutenção preventiva, a contratada deverá atender a qualquer chamado que demande intervenção técnica, realizando, quando aplicável, a reintegração dos conjuntos eletrônicos em casos de defeito. Os serviços deverão incluir, entre outros, a limpeza dos equipamentos conforme seu estado de conservação, a lubrificação dos principais mecanismos e conjuntos, o controle e ajuste das regulagens, a verificação das partes elétricas e, nos equipamentos com componentes eletrônicos, o controle dos órgãos eletromecânicos, dos conjuntos mecânicos e do sistema de alimentação. Deverão ainda ser realizados testes gerais periódicos, bem como inspeção e vistoria técnica, em conformidade com o manual técnico do fabricante.

5.12. A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de até três dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;

5.13. A contratada deverá assegurar que, em todas as manutenções preventivas, os serviços sejam executados conforme os cronogramas de visitas técnicas, registrando as atividades realizadas em Ordens de Serviço (OS), a serem definidas entre as partes contratantes;

5.14. As Ordens de Serviço (OS) deverão constar no mapa de controle da empresa e integrar o relatório final, o qual deverá acompanhar a Nota Fiscal para fins de comprovação dos serviços executados;

5.15. Toda paralisação não programada, decorrente de falhas nos equipamentos ou instalações, deverá ser sanada ou ter providências imediatas adotadas para o restabelecimento da operação de forma segura e confiável;

5.16. As intervenções técnicas em equipamentos deverão ser executadas por técnicos especializados, devidamente instruídos e supervisionados. As peças sobressalentes utilizadas deverão ser originais de fabricação e/ou compatíveis, não sendo admitido, em hipótese alguma, o uso de peças recondicionadas, remanufaturadas ou adaptadas. Quanto aos acessórios, poderão ser compatíveis, desde que não haja restrição expressa do fabricante do equipamento;

5.17. A empresa contratada deverá manter relatório de controle das manutenções realizadas, de modo a comprovar a execução dos serviços nos equipamentos, devendo encaminhá-lo mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de acompanhamento e fiscalização;

5.18. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de serviços de reparo realizados mediante chamados técnicos, destinados à eliminação de defeitos existentes nos equipamentos, compreendendo o diagnóstico do problema, a substituição de peças, a realização de testes necessários e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, conforme o manual técnico do fabricante;

5.19. A contratada deverá promover a manutenção corretiva de todos os equipamentos relacionados no Anexo I, sempre que, por quaisquer motivos, não se encontrem em perfeitas condições de uso, utilizando peças originais e mão de obra especializada, devidamente treinada, de forma a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;

5.20. A contratada deverá reconhecer que o Anexo I, referente à relação dos equipamentos, foi elaborado exclusivamente para subsidiar a contratação, podendo sofrer alterações decorrentes de substituição, inclusão, exclusão, remanejamento ou atualização do parque tecnológico da Fundação, em razão da implantação de novos

serviços, desativação de equipamentos ou levantamentos patrimoniais, observados os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como assegurada a manutenção.

5.21. A programação dos serviços de manutenção corretiva deverá ser definida pela contratada em comum acordo com o fiscal da Contratante, devendo ser rigorosamente cumprida, assegurando-se a execução dos serviços em condições que garantam a segurança das instalações, dos servidores, dos profissionais envolvidos e do público em geral;

5.22. **TRANSPORTE, REMOÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

5.23. Quando houver necessidade de remoção de equipamento para manutenção externa, fora das dependências da Fundação, a contratada será responsável pela retirada do equipamento, mediante ciência e autorização do fiscal do contrato, bem como pela assinatura do Termo de Responsabilidade de Saída, a ser emitido pelo Setor de Patrimônio, com anuência do setor responsável do equipamento;

5.24. A Contratada deverá fazer a remoção e posterior devolução de aparelhos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências da FUHAM, sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.25. **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

5.26. O valor estimado destinado ao fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo constitui mera previsão para fins de planejamento da contratação, podendo sua utilização variar para mais ou para menos durante a execução contratual, conforme a efetiva necessidade dos serviços, desde que devidamente justificada por meio de relatório técnico, autorizada pelo gestor do contrato e observados o saldo contratual, a dotação orçamentária disponível e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis;

5.27. O valor destinado aos custos com peças de reposição será estimado em 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, cabendo ao fiscal e gestor do contrato a sua administração, com a finalidade de priorizar os serviços a serem executados ao longo do período de vigência contratual;

5.28. A substituição de peças e acessórios ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade de reparo ou recuperação dos equipamentos, devidamente fundamentada em Justificativa Técnica e pesquisa de preços, com a apresentação de, no mínimo, três cotações de empresas do ramo, a serem encaminhadas pela contratada, de modo a comprovar a necessidade da aquisição e atender às prioridades definidas pelo fiscal da Contratante.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica prévia às dependências da CONTRATANTE é facultada às licitantes interessadas, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições reais de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

6.2. A vistoria possibilita a avaliação dos equipamentos, dos ambientes de instalação e das rotinas operacionais, permitindo o adequado dimensionamento da equipe técnica, dos recursos necessários e do planejamento das intervenções, especialmente em áreas assistenciais.

6.3. Durante a visita técnica poderão ser identificadas particularidades que impactem a execução dos serviços, tais como restrições de acesso, funcionamento contínuo dos equipamentos, exigências sanitárias, condições de energia elétrica e necessidade de intervenções sem interrupção da assistência.

6.4. A visita técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE, em dias e horários compatíveis com o funcionamento da unidade, por meio do e-mail **subsat@fuham.am.gov.br** ou pelo telefone **(92) 3632-5888**, sendo acompanhada por servidor designado.

6.5. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições dos equipamentos, das instalações ou das dificuldades inerentes à execução contratual, cabendo à CONTRATADA assumir integralmente os ônus decorrentes.

7. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Os itens constantes neste Termo de Referência encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anual, estando disponíveis para consulta no portal e-Compras.AM, conforme disposto na subseção I, da seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DO JULGAMENTO

8.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

8.2. O objeto caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.3. O procedimento licitatório será realizado pelo **modo de disputa aberto**, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, na forma da legislação vigente.

8.4. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, por se mostrar o mais adequado à natureza do objeto, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

8.5. Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando o quantitativo integral do objeto, não sendo admitidas propostas para quantitativos inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, carga, descarga, seguros,

fornecimento de peças e acessórios, quando aplicável, e demais despesas incidentes.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real), expressa em algarismos, com duas casas decimais, contendo, no mínimo:

a) preço global da proposta;
b) identificação da empresa licitante;
c) descrição detalhada dos serviços ofertados, suficiente para comprovação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
d) prazo de validade da proposta;
e) prazo para início da execução dos serviços;
f) relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, quando exigida;
g) documentos técnicos, catálogos, manuais ou outros documentos comprobatórios, quando necessários à comprovação do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

9.3. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado, não sendo admitidos valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a contratação.

9.4. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

9.5. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, a proposta será considerada válida por 90 (noventa) dias.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, cujos documentos e mapas comparativos integram os autos do processo administrativo e fundamentam os valores estimados constantes do **item 4.1 – Do Detalhamento do Objeto** deste Termo de Referência.

10.2. Considerando que a presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço global, o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos

do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da divulgação das especificações do objeto, quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas.

11. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços terá início em até **03 (três) dias úteis**, contados do início da vigência do contrato, mediante emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observado o cronograma de manutenção estabelecido entre as partes.

11.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUHAM, situada na Avenida Codajás, nº 24, Bairro Cachoeirinha, CEP 69065-130, Manaus/AM, em dias úteis, no horário de expediente da unidade, junto aos setores onde se encontram os equipamentos, ou em outro local previamente autorizado pela CONTRATANTE, quando a natureza do serviço exigir a remoção do equipamento para manutenção externa.

11.3. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e, quando houver, no Edital e seus anexos.

11.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, deslocamento, remoção e reinstalação de equipamentos, quando necessário, fornecimento de peças de reposição e acessórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.5. Quando houver necessidade de fornecimento de peças de reposição e acessórios, estes deverão ser compatíveis com os equipamentos e fornecidos em condições adequadas de utilização, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, de modo a garantir a qualidade, segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos.

11.6. Não serão aceitas peças ou acessórios que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou quaisquer condições que comprometam a qualidade, a segurança ou o funcionamento dos equipamentos.

11.7. Quando aplicável pela natureza do objeto, as peças de reposição e acessórios fornecidos pela CONTRATADA deverão observar os requisitos de identificação, rastreabilidade, certificações, registros e demais exigências previstas na legislação específica, nas normas técnicas pertinentes e neste Termo de Referência.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o prazo de execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. As condições específicas de execução dos serviços, quando exigidas em razão da natureza do objeto ou previstas no Edital, deverão ser observadas integralmente pela CONTRATADA.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos dispositivos pertinentes do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e nos procedimentos internos adotados pela Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" – FUHAM.

12.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado para esse fim, mediante verificação da execução dos serviços, conferência dos registros das intervenções realizadas e análise preliminar da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Durante o recebimento provisório serão verificados, no mínimo:

a) a execução dos serviços conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

b) a realização das manutenções preventivas e corretivas previstas;

c) o funcionamento adequado dos equipamentos após a execução dos serviços;

d) o fornecimento e a compatibilidade das peças de reposição e acessórios, quando aplicável;

e) os registros das intervenções realizadas, contendo os serviços executados e eventuais peças substituídas;

f) os relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

g) a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

12.4. Quando necessário, poderão ser realizados testes, inspeções ou outras verificações técnicas destinadas à comprovação da adequada execução dos serviços e do pleno funcionamento dos equipamentos.

12.5. Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da demanda.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo formalizado mediante a emissão do Termo de Execução de Serviço – TES, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos serviços executados, permanecendo responsável por eventuais falhas, vícios ou desconformidades identificadas durante a vigência contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS REPOSITÓRIAS

13.1. Da Garantia dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

13.1.1. A CONTRATADA garantirá a perfeita execução de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no parque tecnológico constante do Anexo I, assegurando o adequado funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

13.1.2. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão e ateste da respectiva Ordem de

Serviço (OS) e devolução do equipamento em pleno funcionamento ao setor demandante.

13.1.3. Se, dentro do prazo de garantia estipulado, o equipamento apresentar a mesma falha, vício ou defeito decorrente de imperícia, erro de diagnóstico, montagem inadequada ou falha no serviço executado, a CONTRATADA deverá reexecutar o serviço sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

13.1.4. O atendimento em garantia do serviço deverá ocorrer no prazo máximo estipulado para os chamados de manutenção corretiva, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável (SUBSAT/Fiscal do Contrato).

13.2. **Da Garantia e Procedência das Peças e Acessórios de Reposição**

13.2.1. Todas as peças de reposição e acessórios aplicados nos equipamentos durante as manutenções preventivas ou corretivas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fabricação ou compatíveis/similares certificados, sendo expressamente vedado o uso de componentes recondicionados, remanufaturadas ou adaptados, salvo com restrição ou aprovação expressa do fabricante.

13.2.2. As peças e acessórios fornecidos deverão possuir **garantia legal e contratual fornecida pelo fabricante**, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias**, ou o prazo estabelecido pelo fabricante (o que for maior), contados a partir do ateste de instalação na Ordem de Serviço.

13.2.3. Caso a peça ou acessório instalado apresente defeito de fabricação, desgaste prematuro ou incompatibilidade no decorrer do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do componente por outro novo e equivalente, sem nenhum ônus para a FUHAM.

13.2.4. O transporte, a remoção e o reenvio de peças ou de equipamentos necessários para substituição/reparo sob garantia correm por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.3. **Das Normas de Qualidade e Exigências Sanitárias e Técnicas**

13.3.1. As peças, acessórios e serviços fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA), normas da ABNT/INMETRO e aos manuais técnicos dos respectivos fabricantes.

13.3.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano, avaria ou inutilização causada aos equipamentos da FUHAM em decorrência do emprego de peças inadequadas, de má qualidade, incompatíveis ou por falhas operacionais cometidas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

14. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1.1. Apresentar proposta comercial formalizada em moeda corrente nacional (Real – R$), expressa em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, compreendendo o valor mensal fixado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a estimativa destinada ao fornecimento sob demanda de peças de reposição e acessórios originais ou compatíveis (correspondente a 30% do valor global contratual), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade sanitária (ANVISA), manuais dos fabricantes e normas da ABNT/INMETRO, sendo vedada qualquer alteração nos procedimentos ou no escopo sem a prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

14.1.3. A CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos na legislação vigente e no Edital do certame.

14.1.4. Apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do seu prazo de validade, em plena conformidade com a natureza dos serviços de engenharia clínica e manutenção hospitalar.

14.1.5. Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos

médico-hospitalares e laboratoriais, de complexidade e porte compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

14.1.6. Apresentar Licença/Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal) e/ou Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, garantindo a conformidade com a RDC nº 185/2001, RDC nº 16/2013 e demais normas sanitárias aplicáveis.

14.1.7. Apresentar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do conjunto de equipamentos constantes do Anexo I, detalhando cronogramas, metodologias, registros e equipes técnicas qualificadas para o atendimento contínuo.

14.1.8. Não possuir impedimento direto ou indireto para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante prévia verificação nos cadastros oficiais, incluindo o CEIS, CNEP, TCU e os cadastros estaduais de sanções.

14.1.9. Adotar medidas de sustentabilidade ambiental e descarte responsável, prevendo a correta destinação final de resíduos eletrônicos, baterias, lubrificantes e componentes inservíveis substituídos nas manutenções, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas da ANVISA.

14.1.10. A CONTRATADA garantirá a perfeita execução de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no conjunto de equipamentos constantes do Anexo I, assegurando o adequado funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

14.1.11. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de emissão e ateste da respectiva Ordem de Serviço (OS) e devolução do equipamento em pleno funcionamento ao setor demandante.

14.1.12. Se, dentro do prazo de garantia estipulado, o equipamento apresentar a mesma falha, vício ou defeito decorrente de imperícia, erro de diagnóstico, montagem inadequada ou falha no serviço executado, a CONTRATADA deverá reexecutar o serviço sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

14.1.13. O atendimento em garantia do serviço deverá ocorrer no prazo máximo estipulado para os chamados de manutenção corretiva, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável (SUBSAT/Fiscal do Contrato).

14.1.14. Todas as peças de reposição e acessórios aplicados nos equipamentos durante as manutenções preventivas ou corretivas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fabricação ou compatíveis/similares certificados, sendo expressamente vedado o uso de componentes recondicionados, remanufaturados ou adaptados, salvo com restrição ou aprovação expressa do fabricante.

14.1.15. As peças e acessórios fornecidos deverão possuir garantia legal e contratual fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, ou o prazo estabelecido pelo fabricante (o que for maior), contados a partir do ateste de instalação na Ordem de Serviço.

14.1.16. Caso a peça ou acessório instalado apresente defeito de fabricação, desgaste prematuro ou incompatibilidade no decorrer do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do componente por outro novo e equivalente, sem nenhum ônus para a FUHAM.

14.1.17. O transporte, a remoção e o reenvio de peças ou de equipamentos necessários para substituição/reparo sob garantia correm por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.1.18. As peças, acessórios e serviços fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas da ABNT/INMETRO e aos manuais técnicos dos respectivos fabricantes.

14.1.19. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano, avaria ou inutilização causada aos equipamentos da FUHAM em decorrência do emprego de peças inadequadas, de má qualidade, incompatíveis ou por falhas operacionais cometidas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

15. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão operacional e profissional da licitante para a execução dos serviços objeto desta contratação, assegurando à Administração que a futura CONTRATADA possui capacidade técnica indispensável para cumprir as obrigações assumidas com qualidade, eficiência, continuidade e segurança.

15.2. A exigência encontra fundamentação legal nos artigos 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados estritamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Publica

15.3. Considerando a essencialidade e a complexidade dos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais atendidos pela Fundação Hospitalar Alfredo da Matta (FUHAM), bem como os riscos à assistência à saúde decorrentes de eventuais paralisações não programadas, a Administração entende indispensável a comprovação da capacidade técnica da licitante.

15.4. A comprovação de aptidão operacional será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, de características e complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, reduzindo os riscos de inexecução contratual e garantindo a confiabilidade nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos desenvolvidos na instituição.

15.5. A exigência do registro no Conselho Profissional competente (CREA ou CFT) e de licenças sanitárias aplicáveis fundamenta-se na legislação setorial vigente e nas diretrizes da ANVISA, sendo essencial para assegurar que as intervenções técnicas nos equipamentos sejam conduzidas por profissionais habilitados e qualificados, preservando a segurança dos usuários, pacientes e servidores.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

16.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será(ão) considerado(s) compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção em parque ou lote equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de equipamentos relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, admitindo-se o somatório de atestados.

16.3. A licitante poderá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica para a comprovação da experiência prévia exigida no subitem anterior.

16.4. Os atestados deverão ser emitidos em nome da licitante e conter informações suficientes para identificação do emitente, do contrato ou instrumento correspondente, dos serviços prestados e do ateste de sua execução satisfatória, podendo a Administração promover diligências para sanar dúvidas ou confirmar a autenticidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A ausência de apresentação da documentação de qualificação técnica exigida neste Termo de Referência ou a apresentação de documentos que não comprovem a capacidade técnica da licitante ensejará sua inabilitação no certame, nos termos da legislação vigente.

16.6. Os serviços prestados, bem como as peças e acessórios aplicados nas manutenções, deverão atender rigorosamente às normas técnicas, padrões de qualidade, diretrizes de fabricação, segurança e certificações emitidas pela ABNT, INMETRO e órgãos reguladores aplicáveis, devendo sua conformidade ser comprovada pela contratada sempre que solicitada pela Fiscalização.

16.7. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do seu prazo de validade, comprovando habilitação profissional compatível com a natureza dos serviços de manutenção hospitalar e engenharia clínica.

16.8. A licitante deverá comprovar regularidade sanitária mediante a apresentação de Licença/Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal) e/ou Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei nº 9.782/1999, RDC nº 185/2001, RDC nº 16/2013 e demais normativos regulatórios vigentes aplicáveis ao objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Antes de efetuar os pagamentos a CONTRATANTE observará as exigências previstas no capítulo X da Lei Federal nº 14.133/21, nos Decretos Estaduais nº 46.558/22 e nº 47.133/23, bem como a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

17.2. **Após a prestação mensal dos serviços de manutenção e/ou o fornecimento sob demanda de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá solicitar o pagamento por meio do protocolo virtual no endereço eletrônico** https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

17.2.1. Nota Fiscal;

17.2.2. Nota de empenho;

17.2.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Federal;

17.2.5. Certidão Negativa Estadual;

17.2.6. Certidão Negativa Municipal;

17.2.7. Certificado FGTS;

17.2.8. Certidão de Falência;

17.2.9. Certidão Trabalhista; e

17.2.10. Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

17.3. Será efetuado o pagamento na conta bancária da empresa, de acordo com o calendário de pagamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas - SEFAZ/AM.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos, tributos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

18.2. Prestação regular dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados no Anexo I, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos de atendimento, normas da ANVISA, manuais dos fabricantes e diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

18.3. Fornecer e aplicar exclusivamente peças de reposição e acessórios novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis/similares homologados, vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou adaptadas sem a prévia e formal autorização do fabricante ou da Contratante.

18.4. Elaborar, implementar, manter atualizado e disponibilizar à Contratante o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), contendo o cronograma das visitas técnicas preventivas por setor e o registro minucioso das intervenções realizadas.

18.5. Atender aos chamados de manutenção corretiva emitidos pela Subgerência de Serviços Administrativos e Transporte (SUBSAT) nos prazos estabelecidos, realizando diagnósticos, substituição de componentes, regulagens, calibrações, limpezas e testes operacionais para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

18.6. Realizar, preferencialmente nas dependências da FUHAM, todos os serviços de manutenção, promovendo a remoção externa de equipamentos somente quando comprovada a impossibilidade técnica de reparo local, mediante prévia autorização formal (termo de cautela/responsabilidade) emitida pela Fiscalização e pelo Setor de Patrimônio.

18.7. Arcar integralmente com todos os custos operacionais, seguros, fretes, transporte, carga, descarga e logística de remoção e devolução de equipamentos e peças enviados para manutenção externa.

18.8. Emitir e colher o ateste da Ordem de Serviço (OS) ao término de cada intervenção técnica, disponibilizando via de comprovação ao setor responsável e apresentando os relatórios mensais de controle das manutenções consolidados junto à Nota Fiscal para fins de pagamento.

18.9. Reexecutar ou corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos fixados pela Contratante, qualquer serviço recusado ou que apresente vícios, falhas ou defeitos, bem como substituir peças aplicadas que apresentem desconformidade com as especificações exigidas durante o período de garantia.

18.10. Disponibilizar mão de obra especializada e qualificada, composta por técnicos e engenheiros habilitados e devidamente registrados perante o conselho de classe competente (CREA/CFT).

18.11. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo causado às instalações, aos equipamentos da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta ou a terceiros, decorrente de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia ou uso de componentes inadequados durante a execução dos serviços.

18.12. Adotar práticas sustentáveis e responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, óleo/lubrificantes, baterias e peças inservíveis resultantes das manutenções, segundo a legislação ambiental e as diretrizes da ANVISA.

18.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratualmente assumidas, nem subcontratar o objeto principal do contrato, salvo nas hipóteses de serviços complementares altamente especializados expressamente autorizadas pela Administração.

18.14. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo registros profissionais, licenças sanitárias, certidões fiscais e trabalhistas.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários

resultantes da execução contratual, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo o acesso dos técnicos credenciados às instalações e aos equipamentos relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

19.2. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, de acordo com as normas vigentes e as exigências da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Emitir as solicitações e ordens de chamados para manutenção por meio da Subgerência de Serviços Administrativos e Transporte (SUBSAT), definindo as prioridades de atendimento conforme as necessidades assistenciais da instituição.

19.4. Analisar e aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e o cronograma de manutenção preventiva elaborados pela CONTRATADA.

19.5. Conferir, atestar e assinar as Ordens de Serviço (OS) apresentadas após a conclusão das manutenções, bem como verificar a conformidade dos relatórios mensais e das peças/acessórios substituídos.

19.6. Autorizar formalmente, por meio do Setor de Patrimônio e mediante termo de cautela/responsabilidade, a eventual saída de equipamentos para manutenção fora das dependências da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta, quando devidamente justificada a impossibilidade técnica de reparo no local.

19.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como peças ou acessórios que apresentem defeitos, vícios, incompatibilidades ou desacordo com as normas da ANVISA e do fabricante.

19.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, atrasos, imperícias ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou na qualidade dos componentes aplicados, fixando prazo razoável para a devida correção sem ônus para a Administração.

19.9. Prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e orientações complementares indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado.

19.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída com o relatório mensal de controle e o ateste das Ordens de Serviço pela Fiscalização.

19.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso enseje o retardamento da execução do objeto ou da prestação dos serviços sem motivo justificado, sujeitando-se às sanções previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

20.2.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. multa, nas seguintes hipóteses:

20.2.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

20.2.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação

20.2.2.5. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar

declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

20.2.2.6. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa mensal por dia de atraso injustificado no atendimento aos chamados de manutenção ou devolução dos equipamentos;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 20.2.2** deste Termo de Referência, observadas as seguintes situações:

20.2.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

20.2.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

20.2.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.3.2.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

20.2.3.2.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3.2.5. der causa à inexecução total do contrato;

20.2.3.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

20.2.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

20.2.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.5. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

20.2.5.1.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.5.1.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.6. As sanções previstas nos **subitens 20.2.1, 20.2.3** e **20.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 20.2.2 deste Termo de Referência**.

20.2.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

20.2.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 deste Termo de Referência** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

20.2.8.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.2.8.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

20.2.8.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como Fiscal e Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e nos normativos internos aplicáveis, assegurando-se a segregação de funções.

21.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a prestação dos serviços de manutenção, aprovar o cronograma preventivo (PMOC), verificar a conformidade das peças e intervenções com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atestar as Ordens de Serviço (OS) e os relatórios mensais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização das inconsistências identificadas.

21.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na qualidade das peças e acessórios aplicados, a CONTRATADA será notificada para promover a reexecução do serviço ou a substituição do componente no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

22.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela segregação, acondicionamento, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante

as manutenções (como resíduos eletrônicos, placas, baterias, lâmpadas, filtros e lubrificantes), priorizando o descarte por meio de empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes.

22.3. Sempre que a execução dos serviços exigir a utilização de produtos químicos, lubrificantes ou solventes, a CONTRATADA deverá manter disponível a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDSP), garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e a observância rigorosa das normas de manuseio e armazenamento seguro.

22.4. A CONTRATADA deverá operacionalizar a logística reversa e o recolhimento das peças inservíveis, baterias, componentes eletroeletrônicos e acessórios defeituosos substituídos nos equipamentos, promovendo a reciclagem ou o descarte final adequado conforme exige a Lei Federal nº 12.305/2010 e as normas da ANVISA.

22.5. A CONTRATADA deverá articular com a CONTRATANTE a execução dos serviços de modo a integrar suas ações ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" – FUHAM, reduzindo os níveis de ruído, otimizando o uso de energia elétrica nos testes/calibrações e evitando qualquer contaminação do ambiente hospitalar.

23. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

23.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto foi avaliado sob os aspectos técnico e econômico.

23.2. Concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a padronização, a compatibilidade técnica, a economicidade, a gestão contratual ou a adequada execução da contratação, tornando mais vantajosa para a Administração a adjudicação do objeto de forma global.

23.3. A adoção do julgamento por lote ou por preço global observa os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estando devidamente justificada nos autos do processo.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

24.1. Não será admitida a participação de empresas na forma de consórcio no presente certame por se tratar de objeto simples/comuns e de baixa complexidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista que a execução integral das obrigações deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, em razão da natureza do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES

26.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

26.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 238, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

26.3. Não se aplica o instituto da repactuação à presente contratação, uma vez que a prestação dos serviços não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

27. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

27.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 276 do Decreto nº 47.133, de 2023.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os serviços prestados, bem como as peças e acessórios fornecidos, deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições nele estabelecidas e as constantes do instrumento convocatório.

28.2. Aplicam-se à presente contratação, de forma subsidiária, as disposições do Direito Privado, naquilo que for compatível com o regime de Direito Público e com a natureza da prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DO PLANO DE APLICAÇÃO:

Exercício 2026		
Unidade Gestora	**Fonte de Recurso**	**Natureza da Despesa**
017303	**1.500.121.0.0000.0000**	**339039**
Programa/Projeto Atividade	**10302331120690011**	

30. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

FORMA DE PAGAMENTO					
(x) Mensal ( ) Bimestral ( ) Trimestral ( ) Semestral ( ) Única e Global					
ANO 2026					
NOV/26	**DEZ/26**	**JAN/27**	**FEV/27**	**MAR/27**	**ABR/27**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
MAI/27	**JUN/27**	**JUL/27**	**AGO/27**	**SET/27**	**OUT/27**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
NOV/27	**DEZ/27**	**JAN/28**	**FEV/28**	**MAR/28**	**ABR/28**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
MAI/28	**JUN/28**	**JUL/28**	**AGO/28**	**SET/28**	**OUT/28**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
NOV/28	**DEZ/28**	**JAN/29**	**FEV/29**	**MAR/29**	**ABR/29**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

MAI/29	**JUN/29**	**JUL/29**	**AGO/29**	**SET/29**	**OUT/29**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
NOV/29	**DEZ/29**	**JAN/30**	**FEV/30**	**MAR/30**	**ABR/30**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
MAI/30	**JUN/30**	**JUL/30**	**AGO/30**	**SET/30**	**OUT/30**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
NOV/30	**DEZ/30**	**JAN/31**	**FEV/31**	**MAR/31**	**ABR/31**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
MAI/31	**JUN/31**	**JUL/31**	**AGO/31**	**SET/31**	**OUT/31**
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VALOR:					**R$**

31. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Termo Referência está de acordo com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

32. DATA E ASSINATURAS DIGITAIS:

Manaus - AM, 21 de setembro de 2026.

PROCESSO Nº: 01.02.017303.0015092026-01

Solicitado/Elaborado:
DOUGLAS SOUZA DE MOURA
Subgerência de Serviços Administrativos e Transporte

Revisado:
ARIANE PIRIRIMA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Subgerência de Compras

Revisado:
ALESSANDRA MARQUES NASCIMENTO
Gerência de Logística

Aprovado:
MINERVINA CARDOSO DE OLIVEIRA
Chefa do Departamento de Administração

De acordo:
MONICA SALES MOREIRA DE SOUZA
Diretora Administrativo-Financeira

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO I

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVAE CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS				
Nº	**INSTRUMENTO**	**MARCA**	**STATUS**	**LOCALIZAÇÃO**
1	APARELHO DE GINASTICA STEEP	CALOI CL	BOM	GPI /FISIOTERAPIA
2	APARELHO DE ONDAS CURTAS/DIATARMED I	CARCI	BOM	GPI
3	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL	PA MED	BOM	FAIXA VERMELHA - PRE CONSULTA
4	APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	CARCI	BOM	GPI/FISIOTERIA
5	APARELHO PARA TIRA PRESSÃO ARTERIAL	PRIMIUM	BOM	FAIXA VERMELHA - PRE CONSULTA
6	APARELHO PARA TIRA PRESSÃO ARTERIAL	PREMIUM	BOM	GIST/ MASCULINO
7	BALANÇA DIGITAL	BELMARK	BOM	FAIXA VERMELHA SALA DE PREPARO
8	BALANÇA DIGITAL PROFISSIONAL	BALMAK	BOM	GIST - SALA SAE
9	CADEIRA ODONTOLOGIA	GNATUS	BOM	ODONTO
10	KIT ODONTOLOGICO - CANETA DE ROTAÇÃO	DENTFLEX		ODONTO
11	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	PACHANE	BOM	MICOLOGIA
12	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	PACHANE	BOM	BACTERIOLOGIA
13	COLPOCOPIO BINOCULAR	MEDEPEJ	BOM	GIST FEMININO SALA 05
14	COLPOSCOPIO	MEDPEJ		GIST
15	DESUMIDIFICADOR	ARSEC	BOM	GPI
16	FOCO AUXILIAR	MARTEC	BOM	FAIXA VERDE - SALA 04
17	FOCO CLÍNICO	MICROEM	BOM	GIST MASCULINO
18	FOCO CLÍNICO	MEDMEGA	BOM	GIST MASCULINO

19	FOCO CLÍNICO	MEDMEGA	BOM	GIST MASCULINO
20	FOCO CLÍNICO	MICROEM	BOM	FAIXA VERDE - CONSULTORIO 03
21	FOCO CLÍNICO	MEDMEGA	BOM	GIST FEMININO SALA 07
22	FOCO CLÍNICO	MEDMEGA	BOM	GIST - SALA 05
23	FOCO CLÍNICO	MICROEM	BOM	FAIXA VERMELHA - SALA 16
24	FOCO CLÍNICO	LEVIRA	BOM	FAIXA VERDE - SALA 11
25	FOCO CLÍNICO	ESTEK	BOM	GIST SEGUNDO ANDAR
26	FOCO CLÍNICO	MICROEM	BOM	GPI
27	FOCO CLÍNICO	MICROEM	BOM	FAIXA VERDE SALA 12
28	FURADEIRA DE BANCADA	SOMA BY SCHUZ	BOM	GPI
29	HOMOGENIZADOR PARA TUBOS	TUBOMIX	BOM	LAC
30	LASER PARA FISIOTERAPIA	LASERMED	BOM	GPI
31	LENSMETER	TAKAGI	BOM	GCIRUR/MOHS
32	LIXADEIRA	HS TECHNOLOGY	BOM	GPI
33	MACA CLÍNICA	KSS	BOM	GCIRUR
34	MACA CLÍNICA	RAMSOR	BOM	FAIXA VERDE SALA 11
35	MÁQUINA DE COSTURA	MEG MAK	BOM	GPI
36	MAQUINA DE FAZER GELO SECO	POLAR	BOM	GPI
37	MICROMECANICA - SELADORA	RON	BOM	GELAB - MICOLOGIA
38	NEGATOSCOPIO	SANTA LUZIA	BOM	FAIXA VERDE - SALA 09
39	NEGATOSCOPIO	SANTA LUZIA	BOM	FAIXA VERDE - SALA 15
40	NEGATOSCÓPIO VISULIZAR DE EXAMES DE IMAGEM, RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSÔNÂNCIA	KONEX	BOM	GIST MASCULINO

41	PROJETOR OPTIPOS	TAKAGI	BOM	GPI OFTALMOLOGIA
42	SOLDADOR PLASTICO	ARAÚJO EQUIP. SOLDAR	BOM	MICOLOGIA
43	SOPRADOR TERMICO	DEWALT	BOM	SUBSAT/MANUTENÇÃO
44	TERMOHIGRÔMETRO	QUALIFARMA	REGULAR	SALA DE REFRIGERAÇÃO
45	TERMOHIGRÔMETRO	QUALIFARMA	REGULAR	LAC
46	TONÔMETRO AT-1 MAIS LAMPADA DE FENDA	TAKAGI	BOM	GPI - OFTALMOLOGIA
47	TURBILHAÇÃO	GALANO	BOM	GPI